

INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS – IIP N.º 001/2014 PROENS/IFPR, 28/03/2014

**Cria e regulamenta o Programa Estudante-Atleta
no Instituto Federal do Paraná**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria n. 86, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16 e considerando a seguinte base legal:

- I. A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II. A Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- III. A Lei n.º 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2012 a 2015.
- IV. O Decreto 7234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- V. A Resolução n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná;
- VI. A Resolução do IFPR n.º 053/2011, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7.º, 8.º e 12.º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e regulamentação do Programa Estudante-Atleta (PEA).

Art. 2º O PEA consiste em oportunizar aos estudantes do Instituto Federal do Paraná, o acesso e a inclusão em atividade física e prática esportiva nas mais diversas modalidades, de modo a contribuir para sua permanência, melhoria do desempenho e êxito escolar e acadêmico.

Art. 3º O PEA objetiva primordialmente:

- I. Contribuir para a formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos estudantes.
- II. Proporcionar condições para a melhoria no desempenho escolar e acadêmico e, conseqüentemente, o êxito formativo.
- III. Fomentar a implementação da Política de Assistência Estudantil, contemplando, de maneira universal, as necessidades dos estudantes de acesso ao lazer, à saúde e à prática esportiva.
- IV. Promover aos estudantes igualdade de oportunidade no desenvolvimento das atividades físicas e esportivas.
- V. Assegurar ao estudante o acesso regular e permanente à prática esportiva e ao lazer, sob a orientação de um profissional da educação física.

Art. 4º Serão ofertadas bolsas para a participação no PEA a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º - Entende-se por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles que atendem ao disposto no Art. 5.º do Decreto n.º 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), priorizando o atendimento a estudantes oriundos da Rede Pública de Educação Básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio mensal.

§ 2º - Anualmente será definido o número de bolsas a serem disponibilizadas, considerando os recursos orçamentários, a demanda e número de estudantes, os projetos, as modalidades, o número de professores de educação física e a infraestrutura nos Câmpus.

§ 3º - As bolsas serão viabilizadas mediante repasse financeiro direto (depósito em conta bancária) ao estudante para complementação de suas despesas, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

§ 4º - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), em conjunto com os Câmpus, identificar, selecionar e acompanhar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo inseri-los no PEA, de acordo com sua demanda, respeitando a publicação de editais.

§ 5º - A concessão da bolsa será efetuada mediante avaliação socioeconômica, realizada por assistentes sociais, observando os seguintes aspectos: situação de moradia, situação de trabalho, composição familiar, pessoas com deficiência, despesas familiares, renda *per capita*, bens móveis e imóveis da família, subsidiada por análise de documentação comprobatória apresentada no ato da inscrição.

§ 6º - É proibido acumular simultaneamente outro tipo de bolsa institucional (PBIS, Monitoria, PIBIC, PIIC, Extensão, PROEJA, PIBID ou outra), sob pena de devolução do pagamento recebido indevidamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 5º Serão beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFPR, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º São requisitos para participação e permanência dos estudantes no Programa:

- I. Ter frequência mensal igual ou superior a 75%, durante a permanência no Programa.
- II. Ter disponibilidade de tempo para desenvolver atividades semanais no projeto.
- III. Estar apto à prática de atividades físicas, mediante atestado médico a ser apresentado no ano letivo vigente.

Parágrafo único: caso comprovada frequência do estudante inferior ao mínimo estabelecido neste artigo, a bolsa será suspensa até a regularização da situação, inviabilizando recebimento retroativo.

Art. 7º O desligamento do estudante do Programa ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Trancamento de matrícula;
- II. Transferência;
- III. Afastamento;
- IV. Jubilamento;

- V. Desistência;
- VI. Conclusão do curso;
- VII. Óbito;
- VIII. Solicitação do próprio estudante;
- IX. Afastamento médico superior a 30 dias.

Art. 8º A cada ano letivo será lançado Edital específico do Programa, no qual constarão as condições para a participação dos estudantes e servidores, a condição para apresentação de projetos, o número de bolsas ofertadas e seus respectivos valores, bem como sua distribuição por câmpus.

Art. 9º Os projetos deverão ser apresentados por professores de Educação Física, salvo as modalidades de xadrez e tênis de mesa.

Parágrafo único: os professores orientadores do projeto deverão obrigatoriamente acompanhar a execução do mesmo.

Art. 10 Os projetos deverão contemplar a seguinte estrutura mínima:

- I. Identificação;
- II. Responsável técnico;
- III. Modalidade;
- IV. Número de estudantes pretendidos;
- V. Objetivos;
- VI. Justificativa;
- VII. Acompanhamento do estudante;
- VIII. Infraestrutura;
- IX. Materiais;
- X. Cronograma;
- XI. Distribuição da carga horária;
- XII. Referências.

Art. 11 Os projetos serão avaliados por Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, a ser instituída anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino, a qual caberá emitir parecer técnico.

Art. 12 Esta Instrução Interna de Procedimentos entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Ezequiel Westphal,
Pró-Reitor de Ensino do IFPR.

Ciente e de acordo,

Prof. Silvestre Labiak Júnior,
Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação.

Gilmar José Ferreira dos Santos,
Pró-Reitor de Administração.

Valdinei Henrique da Costa,
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Neide Alves,
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

De acordo,

Prof. Irineu Mário Colombo,
Reitor do IFPR.